LEI Nº. 5.356 DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público - COMPARP, a que se refere o artigo 39, da Constituição Federal, com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle de execução política de administração e remuneração do pessoal, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e deliberativo, observando os seguintes parâmetros:

I - formular e opinar sobre política de administração e de remuneração ou de subsídio de pessoal a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, §1°, II, da Constituição Federal, observando-se os limites de gastos com pessoal previstos na LRF;

II - formular e opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração ou de subsídio de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, especialmente quando se relacionem com:

a) qualificação e capacitação de servidores efetivos, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação, provimento ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração geral ou por categorias;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social;
i) estágio probatório e avaliação permanente de desempenho, quando solicitados;
j) demissão e exoneração de servidores, com vistas à adequação aos limites da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 que regula os gastos com pessoal;
k) transferência, colocação de funcionários a disposição, aproveitamento, reversão e readaptação;
l) averbação do tempo de serviço, quando houver controvérsia sobre a matéria;
m) aposentadorias e pensões, fixação e revisão de proventos e pensões;
n) adicionais por tempo de serviço;
o) acumulação remunerada de cargos, empregos e funções;

p) processo administrativo disciplinar e sua revisão, bem como aplicação das penas disciplinares de destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade;
q) realizar, de ofício, estudos e projetos-sugestões sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;
r) responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública;
s) denunciar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado o descumprimento desta Lei;

§1° - São vedados quaisquer atos ou ações administrativas e legislativas, que tenham como objeto as matérias relacionadas neste artigo, sem manifestações do COMPARP e da Unidade Central de Controle Interno, as quais constituirão elementos informativos e esclarecedores;

§2° - Os projetos de Lei de que trata o inciso II deste artigo deverão ser acompanhados de manifestação do COMPARP, que se constituirá em elementos informativo e esclarecedor.

§3° - A manifestação do COMPARP, prevista no parágrafo anterior, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

§4º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMPARP opinará, ainda, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como os titulares das Autarquias Municipais, sobre quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal.

Art. 2° - O COMPARP será composto exclusivamente por servidores titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

I - Seis (06) servidores municipais efetivos de reconhecida capacidade conceitual dentre os integrantes do Poder Executivo, sendo um destes, representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

II - Um (01) servidor municipal efetivo de reconhecida capacidade conceitual dentre os integrantes do Poder Legislativo;

III - Um (01) representante dos servidores da Autarquia Municipal do DAE, de reconhecida capacidade conceitual;

IV - Um (01) representante dos servidores da Autarquia Municipal do SISPREM, de reconhecida capacidade conceitual;

V - Um (01) representante dos servidores inativos do Município, de reconhecida capacidade conceitual;

VI – Um (01) representante do Magistério Público Municipal.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal - COMPARP terão mandato com duração de quatro (04) anos, sendo permitida uma recondução;

§2º - O conselho ora instituído será renovado a cada biênio em cinco (05) e seis (06) de seus membros, alternadamente;

§3° - A função de membro do COMPARP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§4° - Os servidores integrantes do COMPARP, quando a serviço deste, ficam dispensados de suas atividades, no caso de haver coincidência de horário das reuniões ou diligências do Conselho, com as atribuições funcionais daqueles;

§5° - As decisões do COMPARP serão definidas por maioria simples de seus membros, com um quorum mínimo de 75% dos conselheiros;

§6º - O COMPARP se manifestará no prazo de até dez dias sobre as matérias submetidas à sua análise, podendo haver prorrogação, a pedido, excepcionalmente, em virtude da matéria;

§7º - Os integrantes titulares do COMPARP serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNCIONÁRIOS, especialmente convocada para esse fim, dentre todos os servidores municipais, independente de serem sindicalizados, para tanto serão formadas chapas que deverão ser compostas pelos servidores explicitados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º;

§8º - Os membros suplentes participarão e manifestar-se-ão nas reuniões do Conselho - direito a voz -, porém não terão direito a voto, a menos que estejam representando um titular.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os membros titulares, que compõem o Conselho, para mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo;

§1° - Presidirá o COMPARP o servidor eleito, por maioria simples de votos, pelos demais integrantes do Conselho, após a eleição de seus membros;

§2º - Em caso de renúncia ou impedimento que torne incompatível o exercício da Presidência pelo Titular, esta será assumida pelo Vice-Presidente.

§3º - Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir de maneira permanente a Presidência, ou em caso de renúncia, proceder-se-á uma nova eleição dentre os membros do Conselho.

Art.4º - Após sua instalação o Conselho, no prazo de 30 dias, deverá elaborar e aprovar regimento interno para regular suas atividades.

Art.5º - Compete ao Conselho, dentre outras, a prerrogativa de proceder levantamento e requisitar aos órgãos públicos da administração, informações que lhe sejam necessárias para a elaboração de estudos que resultem na apresentação de sugestões inerentes a política de administração e remuneração de pessoal.

Art.6º - O Conselho será instalado pelo Prefeito Municipal em até quinze dias da vigência desta Lei, e empossados os seus primeiros membros no mesmo prazo.

§ 1º Os mandatos dos primeiros conselheiros empossados na forma do caput extinguir-se-ão em 31 de março de 2010 (5 conselheiros titulares) e 31 de março de 2012 (os 6 conselheiros restantes), e assim sucessiva e respectivamente a cada biênio;

§ 2º As chapas deverão serem inscritas no Sindicato dos Servidores Municipais, até sessenta dias anteriores a data de expiração do mandato do COMPARP;

§ 3° O mandato constante dos membros eleitos até 31 de março de 2008, será considerado de transição e não contará para efeito de reeleição.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Março de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração